

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE  
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia

P. O. Box 3243

Telephone: 5552 6373

Fax: 5517844

Website: [www.au.int](http://www.au.int)

## CONSELHO EXECUTIVO

Trigésima sexta sessão ordinária

06-07 de Fevereiro de 2020

AdisAbéba

EX.CL/1213(XXXVI) Add.1 Rev.1

Original : inglês

# POSIÇÃO COMUM AFRICANA SOBRE A RECUPERAÇÃO DE BENS (CAPAR)





# 1. INTRODUÇÃO

1. Em Janeiro de 2015, a 24<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado da União Africana, realizada em Addis Abeba, Etiópia, adoptou a Declaração Especial sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembleia/UA/Decl.5(XXIV), subscreveu as conclusões e recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível da União Africana/Comissão Económica das Nações Unidas sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos de África (Relatório do Painel de Alto Nível).<sup>1</sup> Além disso, a Conferência decidiu garantir que todos os recursos financeiros perdidos através da fuga ilegal de capital e fluxos financeiros ilícitos sejam identificados e devolvidos para África, para financiar a agenda de desenvolvimento do continente e orientou a Comissão da União Africana, com o apoio dos Estados-Membros, organizar uma campanha diplomática e mediática para a devolução dos activos africanos adquiridos ilicitamente.<sup>2</sup>
2. Em Julho de 2017, a 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência adoptou o tema “Vencendo a Luta Contra a Corrupção: Uma Via Sustentável para a Transformação de África”, numa etapa histórica do combate à corrupção no continente (Assembly/AU/Dec.[XXIX]).<sup>3</sup> Um dos principais objectivos do tema do ano é o desenvolvimento de uma posição Comum Africana sobre recuperação de activos (CAPAR).<sup>4</sup> Na prossecução deste objectivo, em Julho de 2018, a 31<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência<sup>5</sup> exortou os parceiros internacionais a chegarem a um acordo sobre um calendário transparente e eficiente para a recuperação e devolução de activos africanos adquiridos ilicitamente.<sup>6</sup>
3. Referente ao património ilícito originário de África, que inclui, mas não se limita a: Recursos Naturais; artefactos africanos; “Produtos da Criminalidade”, tal como definidos no artigo 1<sup>o</sup> da Convenção Africana Sobre A Prevenção e Combate à Corrupção (AUPC); todos os produtos e activos referidos no artigo 19<sup>o</sup> da AUCPC; Activos referidos no Relatório do Painel de Alto Nível; “Propriedade” e “Produtos da Criminalidade”, tal como definidos no artigo 2<sup>o</sup> da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC); todos os activos referidos no Capítulo 5<sup>o</sup> da UNCAC (especialmente os referidos no artigo 57<sup>o</sup>); Activos referidos no Relatório do Painel de Alto Nível; e todos os recursos provenientes de transferência abusiva de preços, má facturação comercial, evasão fiscal, evasão fiscal agressiva e dupla tributação, branqueamento de capitais, contrabando, tráfico e abuso de poder.
4. Um relatório de progresso na implementação do tema do Ano Africano de Combate à Corrupção apresentado à 32<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência em Fevereiro de 2019, em Addis Abeba, Etiópia, por Sua Excelência Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria e Líder do tema do ano, reiterou a necessidade de desenvolver uma posição Comum Africana para a recuperação de activos.<sup>7</sup>

<sup>1</sup> Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos, Doc. Assembly/AU/17(XXIV), parágrafo 1.

<sup>2</sup> Parágrafo 4, supracitado.

<sup>3</sup> Decisão sobre as datas e local da 30<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Assembleia da União Africana, Assembly/AU/Dec.657(XXIX), página 1.

<sup>4</sup> Tal como definido na Nota Conceitual preparada pelo Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção (UA-ABC). Acessível através do link <http://aga-platform.org/sites/default/files/2018-04/African%20Anti-Corruption%20Year%20-Concept%20Note1.pdf> (último acesso em 12 de Dezembro de 2019).

<sup>5</sup> Declaração relativa ao ano de Combate à Corrupção, Nouakchott, Mauritânia (Assembly/UA/Decl.1(XXXI), parágrafo 8.

5. A CAPAR define as medidas e acções necessárias, recomendadas para resolver eficazmente a perda contínua de activos africanos e para identificar, recuperar e gerir eficazmente os activos africanos existentes, ou recuperadas de jurisdições estrangeiras, de uma forma que respeite as prioridades de desenvolvimento e soberania dos Estados-Membros.

## 2. CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO

6. Durante séculos, a África tem perdido recursos vitais através de fluxos ilícitos de activos africanos, que privam simultaneamente os países africanos de aplicar esses bens para o desenvolvimento do continente e para a melhoria da vida dos seus povos.
7. Estima-se que, entre 1970 e 2008, a África perdeu colectivamente, até EUA\$1,8 biliões de dólares, e continua a perder avultadas somas financeiras estimadas em até EUA\$150 biliões de dólares por ano, através dos Fluxos Financeiros Ilícitos (IFF) ou da “fuga ilícita de capitais”.<sup>8</sup> O Relatório do Painel de Alto Nível observa que a África continua a ser um credor líquido para o resto do mundo, embora, apesar da afluência da ajuda pública ao desenvolvimento, o continente sofreu e continua a sofrer de falta de recursos para financiar o seu próprio desenvolvimento.<sup>9</sup> O relatório observa que as reservas de capital africano teriam aumentado em mais de 60% se os fundos que a África perde ilicitamente permanecessem no continente, o PIB per capita seria até 15% maior.<sup>10</sup>
8. A Posição Comum Africana da União Africana sobre a Agenda para o Desenvolvimento pós-2015 (Agenda pós-2015)<sup>11</sup> e Agenda 2063: A África Que Todos Queremos (Agenda 2063)<sup>12</sup> insta os Estados-Membros a tomarem medidas concretas no sentido dos objectivos e aspirações comuns de desenvolvimento de África.<sup>13</sup> O desenvolvimento sustentável de África requer estruturas, sistemas e metas nacionais, regionais e globais que facilitem condições favoráveis ao desenvolvimento a longo prazo, criação de riqueza e prosperidade. Os Fluxos Financeiros Ilícitos e a remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras prejudicam e continuarão a prejudicar os objectivos e aspirações de desenvolvimento de África, a menos que sejam combatidas pela comunidade global, e a não ser que a União Africana e os seus Estados-Membros falem de uma só voz e ajam em unidade para garantir que a voz de África seja ouvida e seja plenamente reconhecida nos esforços para moldar o ecossistema global de recuperação de activos.

<sup>7</sup> Relatório de S.E. Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria e Líder do Ano Africano de Combate à Corrupção (Assembly/AU/19(XXXII), página 6, Parágrafo 27).

<sup>8</sup> Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembly/AU/Decl.5(XXIV), Doc. Assembly/AU/17(XXIV), página 1.

<sup>9</sup> Prefácio do Relatório do Painel de Alto Nível de S.E. Thabo Mbeki, antigo presidente da República da África do Sul e presidente do Painel de Alto Nível sobre Fluxos Financeiros Ilícitos de África.

<sup>10</sup> Páginas 52 a 53 do Relatório do Painel de Alto Nível.

<sup>11</sup> Common African Position on the Post 2015 Development Agenda, African Union, March 2014.

<sup>12</sup> Agenda 2063: A África Que Todos Queremos, Edição Final De Abril De 2015.

### 3. PREÂMBULO

9. A Conferência da União Africana,

**CONSCIENTE** do facto de que a mobilização de recursos para financiar os objectivos e aspirações de desenvolvimento de África continua a ser um sério desafio para os países de todo o continente, e que África perdeu e continua a perder desnecessariamente activos e recursos através de fluxos financeiros ilícitos, e, em especial, através da remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras;

**RECORDANDO** a decisão da 24ª Sessão Ordinária da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, que subscreveu o Relatório do Painel de Alto Nível, presidido por Sua Excelência Thabo Mbeki, antigo Presidente da República da África do Sul, e comprometeu-se a adoptar e implementar as suas conclusões e recomendações (Assembly/AU/Decl.5.(XXIV));<sup>14</sup> A Declaração de Nouakchott sobre o Ano Africano de Combate à Corrupção (Assembly/AU/Decl.1 (XXXI), que exortou os parceiros internacionais e aliados a chegarem a um acordo sobre um calendário transparente e eficiente para a recuperação e devolução de bens roubados de África, no devido respeito pela soberania dos Estados e dos seus interesses nacionais;<sup>15</sup>

**RECONHECENDO** os esforços do Painel de Alto Nível; a liderança de S. E. Muhammadu Buhari durante o Ano Africano de Combate à Corrupção e o relatório de sua excelência, que reiterou a necessidade de desenvolver uma CAPAR como prioridade; e a continuação da participação activa do Conselho Consultivo da União Africana sobre a Corrupção (UA-ABC) para a realização deste objectivo; e reconhecendo ainda mais o impacto adverso da falta de recuperação do património ilícito no gozo dos direitos humanos no país de origem, e saúda e apoio veementemente a iniciativa periódica relevante patrocinada pelo Grupo Africano<sup>16</sup>.

**Guiada** pelas aspirações expressas na Agenda pós-2015 e na Agenda 2063, que apelam para o crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e transformação estrutural, social e económica de África, através da boa utilização dos nossos recursos naturais; pelos objectivos expressos na Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável; bem como na Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção (AUPCC) e na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC);

**RECONHECENDO AINDA** que a falta de recuperação do património africano retirado de África para jurisdições estrangeiras tem impacto grave e negativo na agenda de desenvolvimento africano e no gozo dos direitos humanos, incluindo os direitos económicos, sociais e culturais, com especial ênfase sobre o direito ao desenvolvimento;

**SALIENTANDO** que o desenvolvimento da CAPAR é um passo crítico e importante na luta contra e inversão dos fluxos financeiros ilícitos, que continua a drenar anualmente, grandes quantidades de recursos financeiros e activos necessários para o desenvolvimento de África;

<sup>13</sup> *Aspiração 1 da Agenda 2063. Agenda pós-2015, ponto 7, página 5, e da Agenda 2063, Aspiração 1.*

<sup>14</sup> *Declaração Especial da Conferência Sobre Fluxos Financeiros Ilícitos, Doc. Assembly/AU/17(XXIV), página 1.*

<sup>15</sup> *Declaração relativa ao ano de Combate à Corrupção, Nouakchott, Mauritânia (Assembly/UA/Decl.1(XXXI), paragrafo 8.*

<sup>16</sup> *Liderada pelo Egipto, Líbia e Tunísia no Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, bem como as recomendações do Primeira Fórum de Combate à Corrupção, realizado em Sham El-Sheikh, no Egipto, entre 12 e 13 de Junho de 2019*

**RECONHECENDO** que os esforços e estratégias para a recuperação e devolução de activos africanos devem estar situados e contextualizados na narrativa histórica, política, económica e social mais ampla de África, incluindo o roubo de artefactos africanos, a escravatura e a colonização de África.

**APELANDO** à comunidade internacional para que apoie e coopere com os esforços da União Africana e dos Estados-Membros no sentido de recuperar os activos africanos,

**ACORDOU O SEGUINTE:**

## 4. QUESTÕES POLÍTICAS PRIORITARIAS

**10.** As prioridades para a recuperação de activos em África estão agrupadas em quatro (4) pilares, nomeadamente: i) detecção e identificação dos activos; ii) recuperação e devolução de activos; iii) gestão dos activos recuperados; e iv) cooperação e parcerias.

### 4.1 PILAR UM: DETECÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ACTIVOS

- 11.** O Relatório do Painel de Alto Nível refere-se ao património e bens ilegalmente obtidos, transferidos ou utilizados como fluxos financeiros ilícitos. O Relatório constatou que estimular e acelerar o processo de recuperação e repatriamento de activos africanos retirados de África para jurisdições estrangeiras, deve ser uma prioridade. No entanto, a detecção e identificação de activos africanos é tecnicamente complexa e inerentemente política;
- 12.** Os sistemas jurídicos, fiscais, financeiros e de justiça, bem como a transparência, a protecção dos denunciadores e a habilitação dos papéis dos meios de comunicação social e da sociedade civil são críticos para o processo de detecção e identificação, mas não são adequadamente abrangidos pelos actuais quadros institucionais, legislativos e políticos;
- 13.** Os avanços técnicos e tecnológicos nos serviços financeiros e noutros sectores não representam apenas uma ameaça, mas também representam uma oportunidade, através da inovação, para a detecção e identificação eficientes e atempada dos activos africanos.
- 14.** Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções, a fim de alcançar uma detecção e identificação eficazes e eficientes dos activos africanos em jurisdições estrangeiras (tanto fora como dentro do continente):

#### **4.1.1 Reforço dos sistemas nacionais e regionais:**

- (a) Reforçar as leis actuais e promulgar nova legislação, em caso de deficiência, para permitir a transparência e a acessibilidade dos registos de activos e património dos funcionários públicos;
- (b) Desenvolver e implementar directrizes regionais de melhores práticas para a declaração de património dos funcionários públicos e pessoas politicamente expostas, através da assistência de instituições existentes, como a UA-ABC;
- (c) Incentivar e reforçar a transparência e a responsabilização das instituições financeiras e do sector dos serviços financeiros, a fim de abordar e reduzir as áreas de cumplicidade nos fluxos financeiros ilícitos e a remessa ilícita de activos africanos para jurisdições estrangeiras; e
- (d) Garantir controlos fronteiriços eficazes e sistemas aduaneiros e de impostos especiais de consumo para melhor regular as mercadorias de circulação em torno dos conselhos de administração africanos, nomeadamente através da utilização de tecnologia;

#### **4.1.2 Priorização da regulamentação, protecção e incentivo aos informadores:**

- (a) Desenvolver directrizes de melhores práticas a nível regional para a protecção, incentivo aos denunciantes que expõem violações das leis nacionais e regionais e denunciam actividades ilícitas por parte de quaisquer intervenientes que conduzam à remessa ilícita de património e activos africanos para jurisdições estrangeiras;

#### **4.1.3 Reforço e melhoramento dos organismos e instituições existentes:**

- (a) Reforçar a eficácia das instituições financeiras nacionais, regionais e globais, autoridades responsáveis pela cobrança de receitas, centros de informação financeira (CIF) e unidades, através da reforma das leis e mandatos, bem como da defesa de direitos, com o objectivo de:
  - Detecção precoce e comunicação de actividades suspeitas entre os CIF e unidades, incluindo a troca mútua de informações ou alertas dos CIF e unidades dos países de destino, sobre a circulação suspeita de património africano nos países de origem;
  - Partilha de informações fiscais, caso seja necessário, entre países (incluindo o reforço da capacidade de análise de dados dos organismos e instituições); e
  - Incentivar a cooperação e estratégias multi-institucionais para assegurar a detecção e identificação eficazes e o rastreamento do património africano em várias jurisdições;

#### 4.1.4 Incentivar e defender a transparência:

- (a) Simplificar a capacidade dos países de origem e de destino na identificação de riqueza, transacções e actividades suspeitas através das seguintes medidas:
- Incentivar a transparência e a acessibilidade da informação relativa à remuneração dos funcionários públicos, a fim de permitir aos países de origem e de destino realizarem facilmente auditorias ao estilo de vida de funcionários suspeitos;
  - Considerar o desenvolvimento de um quadro jurídico regional destinado a inverter o ónus da prova nos casos que envolvam riqueza inexplicável de funcionários públicos;
  - Assinatura de normas globais de transparência, em especial como ajuda ao desenvolvimento de sistemas fiscais e jurídicos para ajudar a responder à globalização e ao comportamento dos intervenientes do sector privado e das empresas multinacionais; e
  - Garantir o desenvolvimento de uma lista regional de artefactos africanos que, em particular, identifica as várias obras de arte e artefactos africanos que foram levados para fora da África antes, durante e depois da colonização, na qual se identifica o país de destino bem como de origem; e
  - garantir a criação de registos nacionais de património ou de outras medidas para incentivar a transparência no que tange ao património.

#### 4.2 PILAR DOIS: RECUPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE ACTIVOS

- 15.** A África sofreu terríveis reveses devido à saída ilícita de fundos e à remessa de activos africanos para jurisdições estrangeiras. A recuperação e a devolução dos activos africanos constitui, por isso, uma prioridade principal para o continente, uma vez que os activos recuperados podem ser aplicados na agenda de desenvolvimento de África.
- 16.** Ao considerar estratégias para a recuperação e devolução de activos africanos, os Estados-Membros devem estar conscientes de que os activos identificados permanecem em risco de transferência, a menos que sejam congelados ou apreendidos de forma expedita, enquanto as autoridades dos países de destino e de origem coordenam e se empenham no processo de recuperação e devolução.
- 17.** As práticas actuais dos países de destino, de manter os activos africanos identificados, em jurisdições estrangeiras, durante os processos morosos envolvidos na recuperação, resultam na perda de valor financeiro, utilização e gozo do potencial, pelos países de origem, em detrimento do desenvolvimento de África. Por conseguinte, é desejável assegurar que os activos africanos não recuperados sejam utilizados em benefício dos países de origem, durante a finalização do processo de recuperação e repatriamento. Para a concretização deste desejo, terão de ser desenvolvidas soluções inovadoras para enfrentar os desafios jurídicos, políticos e técnicos que emanam de acordos assinados para garantir que os activos africanos não recuperados sejam utilizados em benefício dos países de origem.
- 18.** Recomenda-se, as seguintes acções, para os Estados-Membros estabeleçam ou reforcem processos e procedimentos expeditos para a recuperação e devolução de activos africanos:



### 4.2.1 Priorização da recuperação de activos africanos:

- (a) A implementação de estratégias para assegurar a simplificação dos processos técnicos e jurídicos envolvidos na recuperação de activos; e
- (b) Advocacia para a adopção de políticas internas, regionais e globais para o rápido congelamento e apreensão de património africano identificado, mas não recuperado;
- (c) Advocacia para o avanço da arquitectura financeira global, a fim de ajudar a recuperar activos africanos;
- (d) Defender que os países de destino eliminem os obstáculos impostos à recuperação e devolução de activos, nomeadamente através da simplificação dos seus procedimentos jurídicos e da prevenção do abuso desses procedimentos;
- (e) Priorizando o retorno de obras de arte africanas e artefactos retirados de África antes, durante e após a colonização, de uma forma que garanta a preservação e uso de tais artefactos para o máximo benefício dos países de origem.

### 4.2.2 Fortalecimento das instituições jurídicas e financeiras para auxiliar o processo de recuperação de activos:

- (a) Assegurar que os países de origem beneficiem de activos congelados ou apreendidos enquanto se aguarda pela sua recuperação e devolução através da criação de fundos, fundos fiduciários ou contas de tesouraria africanas dedicadas, a serem detidos por instituições financeiras regionais; e
- (b) Criar instituições adequadas a nível nacional e regional para a recuperação de activos africanos e reforçar as instituições nacionais ou regionais existentes para a recuperação de activos africanos através de uma capacidade reforçada.

## 4.3 PILAR TRÊS: GESTÃO DE ACTIVOS RECUPERADOS

- 19.** A utilização e alienação de activos africanos recuperados e devolvidos é o direito soberano de cada Estado-Membro, que tem o direito de utiliza-los para o bem comum dos cidadãos, de acordo com a agenda de desenvolvimento de África, e com as leis nacionais e outros propósitos legítimos do governo.
- 20.** A gestão deve incluir o poder de investir os activos devolvidos, aliena-los e pagar as receitas em contas de recuperação de activos, gerir preocupações em curso e adoptar, em geral, normas rentáveis e economicamente eficazes de gestão de activos no interesse dos Estados-Membros e dos seus povos.
- 21.** Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções, a fim de garantir que os activos africanos mantenham o valor máximo e sejam adequadamente geridos e aplicados para o desenvolvimento:

### **4.3.1 Criação e manutenção de um quadro acordado para a gestão dos activos recuperados, que se destina a:**

- (a) Contribuir para a mobilização de recursos internos para cumprir a agenda de desenvolvimento de África;
- (b) Preservar o valor dos activos apreendidos e confiscados em benefício dos países de origem;
- (c) Assegurar a responsabilização, transparência e aumentar a confiança do público no processo de recuperação de activos;
- (d) Contribuir, em última análise, para a prevenção e controlo da corrupção;
- (e) Compensar os países de origem; e
- (f) Ajudar o país de origem a colher dados sobre activos devolvidos;

### **4.3.2 Reforço ou criação de quadros institucionais, jurídicos ou políticos:**

- (a) Estabelecimento de uma agência de gestão de activos recuperados ou designação de uma entidade existente para a gestão de activos devolvidos com poderes administrativos claros e responsabilidades em matéria de transparência e responsabilização;
- (b) Criar ou estabelecer, de acordo com a legislação nacional, uma conta central de activos de retornados, em moeda estrangeira e local designada; e
- (c) Codificar ou adoptar políticas nacionais e regionais relativas à utilização de activos devolvidos para o desenvolvimento, cumprir os objectivos de desenvolvimento sustentável ou implementar quaisquer outros projectos de investimento social considerados adequados pelo Estado-Membro;

### **4.3.3 Implementar estratégias para aumentar a transparência na gestão dos activos recuperados:**

- (a) Permitir o monitoramento da utilização dos activos recuperados pelas partes interessadas e relevantes, a seu custo, de acordo com as legislações nacionais; e
- (b) Manter um registo físico de património africano para melhor transparência e prestação de contas a nível nacional e/ou regional, de acordo com as legislações nacionais;

## **4.4 PILAR QUATRO: COOPERAÇÃO E PARCERIAS**

**22.** A recuperação e o repatriamento bem-sucedidos de activos não podem ocorrer num vácuo, mas só podem ser o resultado de uma cooperação eficaz e eficiente entre vários intervenientes, incluindo estados; órgãos regionais; comunidade global; órgãos de investigação; agências de aplicação da lei e instituições de informação financeira. A este respeito, a cooperação regional e internacional desempenha um papel fundamental na contenção dos fluxos financeiros ilícitos, bem como na detecção, identificação, recuperação, devolução e gestão eficaz dos activos africanos localizados em jurisdições estrangeiras.

**23.** Recomenda-se aos Estados-Membros as seguintes acções e elementos, a fim de incentivar e assegurar melhor cooperação e parcerias eficazes:

#### **4.4.1 Priorizar a cooperação e parcerias através da sensibilização e envolvimento:**

- (a) Definir valores e princípios que orientam a participação de África nos esforços e parcerias de cooperação, a fim de garantir resultados tangíveis e benéficos;
- (b) Dedicar recursos específicos para assegurar que os esforços de cooperação e de parceria sejam apoiados por dados fiáveis, por uma investigação política aprofundada e por uma comunicação interna e externa eficaz;
- (c) Identificar e utilizar as políticas existentes, estruturas e instrumentos para cooperação e parceria para a recuperação de activos;
- (d) Apoiar e fortalecer iniciativas voluntárias e estendendo requisitos de informação obrigatória; e
- (e) Garantir maior envolvimento da sociedade civil e dos meios de comunicação nos processos de prestação de contas, de acordo com as legislações nacionais; e reforço da coordenação e cooperação internacional nesta área.

#### **4.4.2 Melhorar a coerência e a cooperação entre os sistemas nacionais, regionais e globais, estruturas e instituições;**

- (a) Identificar e preencher lacunas e brechas nos de sistemas domésticos, regionais e globais, políticas, estruturas e instrumentos para recuperação de activos;
- (b) Incentivar e garantir a cooperação institucional, nacional, regional e global através das seguinte acções:
  - Garantir que as agências e departamentos governamentais trabalhem em coordenação para a recuperação de activos de forma eficiente e eficaz, através da partilha de informação e combate à corrupção;
  - Garantir cooperação global, interagindo com canais globais ou multilaterais de cooperação, e apelando para o desenvolvimento destes onde haja deficiência;
  - Promovendo a cooperação entre os bancos centrais, agências nacionais de combate à corrupção, FICs e unidades e organismos afins em toda a região e no mundo;
  - Adoptando legislação apropriada para o reconhecimento mútuo das decisões judiciais; e
  - Coordenar e harmonizar as políticas e a legislação entre os Estados-Membros, a fim de facilitar a identificação, recuperação e gestão de activos africanos.

## 5. QUESTÕES TRANSVERSAIS

### 5.1 REFORÇAR OS SISTEMAS NACIONAIS, REGIONAIS E INTERNACIONAIS

- 24.** A corrupção e os sistemas internos e regionais fracos desempenham um papel significativo na perda corrente e contínua e na remessa ilícita de activos africanos. A criação de sistemas e enquadramentos jurídicos, fiscais, financeiros e de justiça fortes tem um imenso potencial para reduzir a perda contínua de activos africanos para jurisdições estrangeiras. Esta deve ser a prioridade na implementação de todos os pilares e recomendações, com especial atenção para:
- (a) Assegurar a independência, a força e capacidade dos sistemas de justiça nacionais e regionais, proporcionando recursos adequados às instituições nacionais e regionais pertinentes;
  - (b) Responsabilizar os facilitadores e intermediários dos fluxos financeiros ilícitos e a perda de activos africanos levados a jurisdições estrangeiras;
  - (c) Desenvolver sistemas jurídicos e fiscais em consonância com as melhores normas e práticas internacionais e colmatar as lacunas existentes, que estão actualmente a ser exploradas por autores, facilitadores e intermediários;
  - (d) Regulamentar a concessão de presentes aos funcionários públicos por intervenientes privados;
  - (e) Melhorar a transparência e a responsabilização no sector financeiro através de reformas políticas e legislativas; e
  - (f) Combater eficazmente a corrupção e criar um ambiente propício de prestação de contas, responsabilização, gestão das consequências e transparência.

### 5.2 INCLUSÃO

- 25.** Conscientes de que nem todos os Estados-Membros têm a mesma capacidade para se empenharem no complexo processo de recuperação e repatriamento de activos, e na prossecução de uma recuperação bem sucedida dos activos para atingir um objectivo comum de desenvolvimento africano, deve estar previsto o apoio mútuo e inclusão entre os Estados-Membros. Por conseguinte, a aplicação de cada pilar deve ser definida pela inclusão, equidade, igualdade de género, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento mutuamente benéfico, dentro e entre os Estados-Membros.
- 26.** A inclusão de outros intervenientes não estatais, como a sociedade civil e meios de comunicação social, deve ser feita de acordo com as legislações nacionais; na aplicação dos pilares para a realização do objectivo comum de recuperação e desenvolvimento de património dos Estados-Membros Africanos.
- 27.** À luz disso, recomenda-se que, ao dar efeito às recomendações de cada pilar da CAPAR, sejam considerados os seguintes elementos:

- (a) Reforçar a inclusão e o apoio mútuo entre os países, através do envolvimento em actividades orientadas para a partilha mútua de informações e reforço das capacidades;
- (b) Prestar apoio e capacitação aos países com necessidade, como estratégia de combate à corrupção e à perda de activos africanos na região;
- (c) Usar, implementar ou criar mecanismos regionais, onde não haja, para o desenvolvimento de capacidades e/ou assistência, quando necessário, tais como criação de um grupo qualificado de negociadores africanos para desenvolver uma estratégia de negociação e um modelo para adopção pelos Estados-Membros;
- (d) Reforçar a capacidade nacional e regional na negociação de contratos e acordos, em especial em sectores vulneráveis, como o sector extractivo, atribuindo recursos para formação e reforço das capacidades de pessoal especializado e de representantes regionais no terreno;
- (e) Encorajar os Estados-Membros a ajudarem nas negociações e as fortaleçam ao longo do processo de recuperação de activos através da prestação de apoio diplomático e político adequado e eficaz;
- (f) Envolver todos os principais intervenientes, incluindo os meios de comunicação social, a sociedade civil e instituições académicas na implementação e no avanço da presente Posição Comum Africana; de acordo com as legislações nacionais, e,
- (g) Envolver-se em mecanismos e plataformas voluntárias para garantir o envolvimento e a inclusão de intervenientes não-estatais, como a sociedade civil, meios de comunicação social e outras partes interessadas relevantes, de acordo com as legislações nacionais.

### 5.3 VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO

**28.** A aplicação da decisão da Assembleia requer tempo limitado, política relevante e implementação estratégica. Para que as estratégias, esforços e acções recomendadas sejam eficazes, cabe aos Estados-Membros aplicar a CAPAR e implementar as suas recomendações. Para tal, reafirmamos as conclusões e recomendações do Relatório do Painel de Alto Nível e reconhecemos a importância de implementar a CAPAR para alcançar a agenda de desenvolvimento deste continente. Recomenda-se que os Estados-Membros:

- (a) Aloquem recursos para actividades, processos e procedimentos de recuperação de activos;
- (b) Adoptem estratégias e mecanismos para reforçar a cooperação e a comunicação intra-continentais no que respeita às medidas nacionais e regionais de adopção e aplicação da CAPAR; e
- (c) Implementem medidas nacionais e regionais para monitorar e avaliar os esforços para a recuperação de activos africanos e a envolver-se em mecanismos regionais para comunicar e rever tais medidas.

- 29.** As principais recomendações políticas dirigidas aos Estados-Membros, a fim de assegurar uma recuperação eficaz, eficiente e expedita dos activos africanos, são as seguintes:
- (a) Reforçar os sistemas nacionais e regionais de detecção e identificação de activos africanos em jurisdições estrangeiras;
  - (b) Dar prioridade à regulamentação, protecção e incitação dos informadores que auxiliam o processo de detecção e identificação;
  - (c) Reforçar e melhorar os organismos e instituições existentes no processo de detecção e identificação;
  - (d) Incentivar e defender a transparência a nível nacional, regional e global, a fim de ajudar a detecção e identificação eficazes e expeditas dos activos africanos;
  - (e) Dar prioridade à recuperação de activos africanos a nível nacional, regional e global;
  - (f) Fortalecimento das instituições jurídicas e financeiras para auxiliar o processo de recuperação de activos;
  - (g) Criar e manter um quadro africano acordado para a gestão dos activos recuperados;
  - (h) Reforçar ou criar quadros institucionais, jurídicos ou políticos para a gestão dos activos recuperados a nível interno;
  - (i) Implementar estratégias para aumentar a transparência na gestão dos activos recuperados;
  - (j) Dar prioridade à cooperação e às parcerias nos esforços para a recuperação dos activos africanos através da defesa e do envolvimento a nível regional e global;
  - (k) Melhorar a coerência e a cooperação entre os sistemas nacionais, regionais e globais, estruturas e instituições;

# DECISÃO SOBRE A POSIÇÃO COMUM AFRICANA SOBRE A RECUPERAÇÃO DE ACTIVOS

## A ASSEMBLEIA

- 1** **RECORDA** a Decisão da Assembleia (Assembly/AU/Decl.5(XXIV) da 24ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, que endossou o Relatório do Painel de Alto Nível da UA/ECA sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e os resultados do Tema anual da UA de 2018 sobre “Vencer a Luta Contra a Corrupção – Um Caminho Sustentável para a Transformação de África”, particularmente a Declaração de Nouakchott sobre o Ano Anti-Corrupção Assembly/AU/Decl.1(XXX), através da liderança de S. E. Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria, como Líder do ano temático;
- 2** **FELICITA** o trabalho de acompanhamento da Comissão da União Africana, do Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção (UA-ABC) e do Consórcio para Impedir Fluxos Financeiros Ilícitos (FFIs) de África para o desenvolvimento de uma Posição Comum Africana sobre a Recuperação de Activos como parte da implementação da Declaração Especial sobre Fluxos Financeiros Ilícitos (Assembly/AU/Decl.5(XXXIV):
- 3** **REENFATIZA** que o desenvolvimento da Posição Comum Africana sobre Recuperação de Ativos é um passo crítico e importante para combater e reverter os fluxos financeiros ilícitos, que drenam e continuam a drenar anualmente grandes quantidades de recursos financeiros e activos que são necessários para o paz, estabilidade e desenvolvimento sustentáveis.
- 4** **RECONHECE** que a não recuperação e não repatriação de bens africanos, incluindo os rendimentos da corrupção e evasão fiscal, enriquecimento ilícito, consignados a jurisdições estrangeiras, tem um impacto grave e negativo no cumprimento da agenda de desenvolvimento africana, particularmente a ambição de silenciar as armas, o gozo dos direitos humanos, com especial ênfase no direito ao desenvolvimento:
- 5** **RECONHECE** que os esforços e estratégias para a recuperação dos bens africanos devem ser situados e contextualizados na narrativa histórica, política, económica e social mais ampla de África, incluindo o roubo de artefactos africanos, escravatura e colonialismo;
- 6** **APROVA** o Projecto de Posição Comum Africana sobre Recuperação de Activos como uma política continental e ferramenta de advocacia para fortalecer o combate aos fluxos financeiros ilícitos;

- 7** **MANIFESTA** preocupação com as atuais práticas dos países de destino de manter activos africanos identificados em jurisdições estrangeiras durante os longos processos envolvidos na recuperação, que resultam na perda da potencial monetização, uso e aproveitamento de tais activos em detrimento do desenvolvimento de África;
- 8** **EXORTA** a comunidade internacional a apoiar e colaborar com a União Africana e os Estados Membros para recuperar os Bens Africanos, incluindo os produtos da corrupção e do enriquecimento ilícito, bem como para repatriar os produtos da evasão fiscal;
- 9** **SALIENTA** que a utilização e alienação de bens africanos recuperados e devolvidos é um direito soberano dos Estados-Membros individuais, que têm o direito de utilizar os bens para o bem comum dos cidadãos de acordo com a agenda de desenvolvimento de África, leis internas e outros fins governamentais legítimos;
- 10** **SOLICITA** à Comissão, Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção, Banco Africano de Desenvolvimento, UNECA, Coligação para o Diálogo em África e outros intervenientes no Consórcio, a intensificar o seu trabalho colaborativo, em parceria com as Agências Nacionais Anti-Corrupção;
- 11** **MANIFESTA AGRADECIMENTOS** a S. E. Muhammadu Buhari, Presidente da República Federal da Nigéria, Líder do ano temático de 2018, pelo seu firme empenho em vencer a luta contra a corrupção e, em particular, a recuperação dos bens africanos.
- 12** **SOLICITA** ao Conselho Consultivo da União Africana sobre Corrupção e à Comissão da UA, a apresentar relatórios regulares à Conferência sobre a implementação desta Decisão.







Roosevelt Street W21K19

Adis Abeba, Etiópia

**Tel:** +251 (0) 11 551 77 00

**Fax:** +251 (0) 11 551 78 44

[www.au.int](http://www.au.int)

Em colaboração com :

